

Lei nº 1 de 6 de Abril de 1971.

Autoriza alienação de bens móveis.

A Câmara Municipal decreta, e em perfeito sancionamento a seguinte lei:

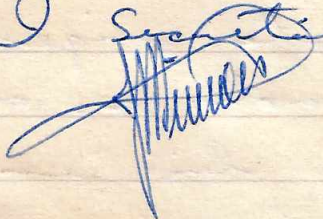
Art 1º - Fica o poder executivo autorizado a alienar, em operação directa, pelo melhor preço que for encontrado, em leilão público, desmontado, com os seus pertences, e um minicarro velho, "jostentner", indispensáveis para o serviço público.

§ 1º - Como os bens acima enumerados são de baixo valor, o Poder Executivo, se assim o desejar, pode aliená-los sem concorrência pública.

Art 2º - Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos os autôridades, a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer que a cumpram e faça cumprir tal e tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura
Municipal de Estima aos seis (6) dias do
mês de Abril de 1971.

O Secretário,


O Prefeito Municipal
nao Ribeiro